



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

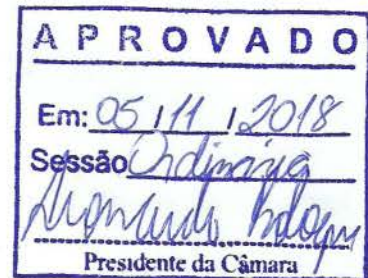
CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP

FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação - da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, exarado na reunião ordinária realizada no dia 24 de Outubro de 2018, a partir das 11h05min, referente ao Projeto de Lei nº 007/2018, de 19 de Outubro de 2018, que "Inclui o inciso V ao artigo 4º da Lei 1.703 de 02 de Outubro de 2001 e dá outras providências"

PARECER FINAL



A Comissão Permanente em epígrafe, nos termos regimentais, após análise detalhada da matéria em questão emite o seguinte parecer:

O Projeto de Lei pretende regulamentar horário para veiculação de propaganda volante em nosso município. O Vereador proponente sugeriu o horário para veiculação de propagandas entre as 13 horas e 19 horas, todos os dias da semana.

O artigo 23 inciso II da Lei Orgânica, afirma que são deveres dos vereadores usar de suas prerrogativas para atender o interesse público. Entendemos que o Vereador proponente ao apresentar o Projeto de Lei, procurou atender o interesse público específico, ou seja, de cidadãos tabapuanenses que trabalham no período noturno e descansam no período diurno.

Portanto estando dentro das prerrogativas do Vereador, manifestamo-nos no sentido de que não há nada a opor quanto ao mérito, cabendo ao Plenário decidir.

Como sugestão, caso o Projeto de Lei seja aprovado, apontamos a necessidade de alteração em sua redação, passando a constar:

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre alteração do artigo 4º da Lei 1.703 de 02 de Outubro de 2001 e dá outras providências"



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP

FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

A Câmara Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, APROVA:

Artigo 1º- Esta lei acrescenta o inciso V ao artigo 4º da Lei 1.703 de 02 de Outubro de 2001, disciplinando os horários permitidos para os veículos autorizados, fazerem propagandas volante com som em via pública.

Artigo 2º - O artigo 4º inciso V da Lei 1.703 de 02 de Outubro de 2001 passa a ter a seguinte redação;

Artigo 4º Constituem exceções ao objeto desta lei, os ruídos produzidos pelas seguintes fontes:

V – Veículos autorizados a fazerem propagandas volante com som em vias públicas, respeitando os limites de decibéis estabelecidos no artigo 5º desta lei, limitando-se ao horário compreendido entre 13:00 e 19:00 horas.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Vereadores, 19 de Outubro de 2018

VALENTIM FIGUEIREDO DO VALLE PEREIRA
Vereador

Citadas tais considerações, chegamos a presente conclusão

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 24 de Outubro de 2018

TARCISO DO VALLE PEREIRA
Presidente

LINCOLN JOSÉ FRANCO
Vice Presidente

LUIZ ROBERTO VERZA
Secretário